



**LEI N.º. 506/2006
DE 01 DE JUNHO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações para Implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução n.º 298/98 do Conselho Curador do FGTS e alterado pela Resolução n.º 460/04 do Conselho Curador FGTS de 14/12/2004.

A Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe: faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Carta de Crédito FGTS, mediante Termo de Cooperação a ser firmado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terreno situado a Rua Agimiro Diniz Santana, Bairro da Estação, tendo os seguintes limites: ao norte rua Agimiro Diniz Santana, ao Sul Estado de Sergipe(Escola Estadual de Ensino Médio), ao Leste Prefeitura Municipal de Salgado(Pré-Escolar Totonho Costa) e a Oeste Associação Comunitária do Bairro Estação. Pertencente ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS;

Parágrafo Único - A área a ser utilizada no Programa de Carta de Crédito FGTS deverá fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento




José Silveira de Souza
PRESIDENTE

global, podendo envolver a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de ação Social e do Trabalho, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Secretaria Geral de Administração.

Art. 4º - Para garantir o pagamento/quitação das prestações mensais dos financiamentos com recursos do FGTS que serão concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Carta de Crédito FGTS, o Executivo Municipal fica autorizado a construir uma caução financeira em conta aberta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, cujos recursos serão provenientes dos próprios financiamentos que cada beneficiário irá contratar para viabilizar as operações do Programa Carta de Crédito FGTS.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal receberá os recursos dos financiamentos do FGTS através da conta aberta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, exclusiva para as operações do Programa Carta de Crédito FGTS, cujo crédito ocorrerá após as assinaturas dos contratos individuais com os beneficiários das unidades habitacionais, ficando autorizada a transferência imediata dos valores creditados para Conta Gráfica Caução, sob a gestão financeira da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, constituindo a garantia do financiamento, para pagamento/quitação das prestações mensais que serão devidas a cada beneficiário das unidades habitacionais do programa Carta de Crédito FGTS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), 01 de junho de 2006.


JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal